



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

RESOLUÇÃO Nº 07 de 23 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a REGRAS GERAIS
PARA PROPAGANDA ELEITORAL
– CONFECÇÃO DE MATERIAL
FÍSICO DE CAMPANHA, durante o
Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares de Imperatriz-MA.*

Considerando que a Resolução 231/2022/CONANDA delimita em seu texto, dentre outras questões, as regras gerais para a o exercício da propaganda eleitoral por candidatos que se submeterem ao processo de escolha unificado para a função de Conselheiro Tutelar, cabendo à Comissão Especial/Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a delimitação de regras específicas para a promoção da isonomia entre os participantes do processo, este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Imperatriz - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 599/90, a partir de deliberação colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – Delimitar que os santinhos a serem confeccionados pelos candidatos deverão conter a dimensão máxima padrão de 15cmx10cm (a x l), devendo em sua frente fazer constar obrigatoriamente a foto do candidato, a finalidade (Escolha Unificada ou Suplementar para Conselheiro Tutelar), o nome e número do candidato.

§ único: A critério do candidato a frente ou o verso do santinho poderá conter data e horário de votação, o currículo, o slogan individual e inscrições discretas que não desobedeçam regras legais de direito autoral e de direitos de imagem.

Art. 2º - Delimitar que os adesivos a serem confeccionados pelos candidatos deverão conter a dimensão máxima padrão de 10cmx08cm (a x l), podendo constar em sua inscrição apenas a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

foto do candidato, a finalidade (Escolha Unificada ou Suplementar para Conselheiro Tutelar), local e data de votação, nome e número do candidato.

Art. 3º - Estipular em 15 (quinze) mil, o número máximo de tiragens de santinhos permitidas para cada candidato.

Art. 4º - Estipular em 5 (cinco) mil, o número máximo de tiragens de adesivos permitidas para cada candidato.

Art. 5º - Cabe a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre os eventuais atos omissos a respeito dos critérios específicos para o exercício da propaganda eleitoral de candidatos a função de conselheiro tutelar 2014/2028.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Imperatriz-MA, 24 de agosto de 2023.

Inês de Jesus Silva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

Anexo 1 – EXEMPLO DE SANTINHO

MODELO SUGERIDO DO SANTINHO (NÃO OBRIGATÓRIO)
TAMANHO PADRÃO 15 CM X 10 CM

VOTE PARA: CONSELHEIRO TUTELAR

(NOME DO CANDIDATO)
FOTO DO CANDIDATO
NÚMERO DO CANDIDATO

Slogan Individual
(A critério do Candidato)

Data: ___outubro ___(ano)

Horário: 08 às 17 horas

Local:

EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello
Enderço: Rua 7 de Setembro, nº70,
Guanabara, Rio do Campo/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

Anexo 2 – logomarca padrão do processo eleitoral

Eleição



**CONSELHO
TUTELAR**

2023

RUA URBANO SANTOS 513 – JUÇARA